



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 376/2026

Urânia, 02 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 068/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 068, de 02 de outubro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 120.000,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias necessárias à manutenção e continuidade dos serviços públicos municipais.

Os recursos serão destinados às áreas de Educação Básica, Saúde e Infraestrutura Urbana, mediante o reforço de despesas com materiais de consumo e serviços de terceiros, conforme as necessidades verificadas na execução orçamentária do exercício.

O crédito será integralmente coberto pela anulação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda, não representando, portanto, aumento do orçamento global.

A proposta também promove as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na programação financeira e no cronograma de desembolso do exercício de 2026.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734
46041834

Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.10.02
08:44:49 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências”.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) consignados nas seguintes dotações:

0206 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
129 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 20.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL F.R.:
001 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

171 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampliação do Acesso e
Melhoria da Educação Básica 20.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ ESCOLA F.R.: 001
00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
227 10.301.0016.2014.0000 Fortalecimento da Atenção Primária à
Saúde, Saúde Bucal e A 50.000,00
AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA F.R.:
001 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020

Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045

URÂNIA - Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 02 de outubro de 2026.

APARECIDO Assinado de forma
digital por APARECIDO
FAZZIO:734 FAZZIO:73446041834
46041834 Dados: 2026.10.02
08:45:20 -03'00'

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 19/10/2026
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 094 / 2026
DE, 02 / 10 / 2026
Horário: 13:01 hrs.

CAMARÁ MUNICIPAL
URÂNIA
PODERE EXECUTIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

OFÍCIO INTERNO N.º 052/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de outubro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 068/2026**, 02/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 068, de 02 de outubro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço de dotações da Educação Básica, da Saúde e da Infraestrutura Urbana (artigo 1º), coberto por anulação de dotação da Secretaria Municipal de Fazenda (artigo 2º), com atualização dos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (artigo 3º).

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analizado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

A abertura de crédito suplementar depende de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes, artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, exigência reproduzida no artigo 175 da Constituição do Estado de São Paulo, que submete ao Legislativo os projetos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica como suplementar o crédito destinado ao reforço de dotação orçamentária (artigo 41, inciso I), autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (artigo 42), que é a hipótese do projeto.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165 e 167, inciso V)

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV. DA FONTE DE RECURSOS

O artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 admite como recurso, desde que não comprometido, o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. A exposição justificativa exigida pelo “caput” do mesmo artigo está atendida pela Mensagem Justificativa encaminhada pelo Ofício nº 376/2026.

No caso, a anulação recai integralmente sobre dotação da Secretaria Municipal de Fazenda classificada como aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (artigo 2º do projeto). Recomenda-se, por isso, que o Poder Executivo Municipal esclareça, antes da deliberação do Plenário, se o valor já estava comprometido com o plano de amortização e se a anulação afeta o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, resguardado pelo artigo 40, “caput”, da Constituição Federal e pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O artigo 4º, que admite incorporar rendimentos de aplicações financeiras como suplementação, está condicionado ao recurso ou convênio de origem e aos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não instituindo autorização aberta.

V. DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI. DA VOTAÇÃO

Por atualizar os anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (artigo 3º do projeto), a matéria se enquadra no artigo 54, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno, devendo o projeto, para ser aprovado, receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, 5 (cinco) votos (art. 53, alínea "b" do RI).

VII. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 78, inciso II, alínea "a" do RI).

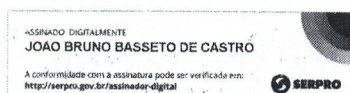
VIII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada a recomendação

contida neste parecer, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de outubro de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado, OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 053/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 02 de outubro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 068/2026**, 02/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 068/2026**, 02/10/2026, autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 02 / 10 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 02 / 10 / 2020


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 068/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 068/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA

Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA

Relator


JOÃO JOVINO BATISTA

Membro



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 068/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 068/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

AUTÓGRAFO Nº 081/2026

“ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) consignados nas seguintes dotações:

02 06	02	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%	
129	12.361.0005.2007.0000	Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica	20.000,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO		
220	000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
171	12.365.0005.2009.0000	Gestão e Ampliação do Acesso e Melhoria da Educação Básica	20.000,00
		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - PRÉ ESCOLA	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

01 TESOIRO

213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

227 10.301.0016.2014.0000 Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, Saúde

Bucal e A 50.000,00

AÇÕES, FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRA F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

301 000 ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos

02 10 01 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA

URBANA

392 15.452.0010.2025.0000 Gestão das Ações de Manutenção da Cidade e de

Políticas Ha 30.000,00

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA UR F.R.: 001 00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação de dotações, conforme segue:

ANULAÇÃO.....

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

61 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos

Ó -120.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL F.R. Grupo: 0 01 00



3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

01 TESOIRO

110 000 GERAL

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Os rendimentos de aplicações financeiras gerados até a efetiva utilização do crédito aberto por esta lei poderão ser incorporados como suplementação, desde que admitidos no respectivo recurso ou convênio e mantidos dentro dos limites autorizados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025) e pela Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025) vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de outubro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

